



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.511 de 01 de março de 2012.

Autoria: Wilter Campos Coelho

"Institui o Selo Empresa amiga da amamentação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, instituído no Município de Luziânia, o selo empresa amiga da amamentação, destinado às empresas que, no Município tenham oferecido contribuição na promoção, proteção e apoio a amamentação.

Art. 2º. Fará jus ao selo empresa amiga da amamentação, a empresa que:

- I – estiver de acordo com a legislação vigente sobre a matéria;
- II – liberar as gestantes para consultas e exames pré-natais, com acompanhamento através da verificação da carteira da gestante;
- III – facilitar o horário de amamentação de crianças de até 01 (um) ano, de acordo com a legislação trabalhista;
- IV – executar campanha interna para conscientização da importância do aleitamento materno e sobre os malefícios do fumo, consumo de álcool e drogas ilícitas para o desenvolvimento fetal;
- V – realizar campanha de estímulo à doação aos bancos de leite humano, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único. A inobservância posterior, de qualquer um dos dispositivos essenciais descritos no "caput" deste artigo, implicará no imediato cancelamento da autorização para utilização do Selo.

Art. 3º. As empresas interessadas em obter o selo empresa amiga da amamentação deverão protocolar requerimento junto a Prefeitura Municipal de Luziânia, anexando comprovantes dos requisitos do artigo 2º da presente Lei.

§ 1º. Os pedidos serão encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde que providenciará no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, parecer sobre os documentos apresentados, e sendo aceitos emitirá a autorização para utilização do Selo.



**CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA**

§ 2º. O selo empresa amiga da amamentação poderá ser utilizado pelo período que lhe for concedido, em: anúncios publicitários e peças de publicidade.

§ 3º. A utilização do selo empresa amiga da amamentação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Municipal do selo empresa amiga da amamentação, composto pelos seguintes membros:

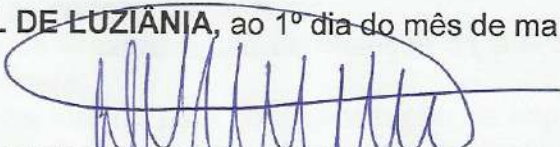
- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Compete a Comissão Municipal avaliar os requerimentos protocolados pelas empresas interessadas.

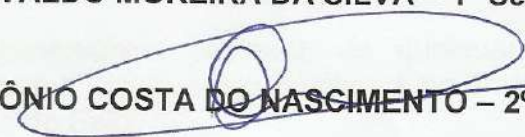
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de março de 2012.


DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente


EDIVALDO MOREIRA DA SILVA – 1º Secretário


ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário